|  |  |
| --- | --- |
|  | **Câmara Municipal de Estiva****“Ver. Olegário de Moura Leite”*****“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”******camaramunicipal@estivanet.com.br*** |

**PROJETO DE LEI N. 05/2015**

**Dispõe sobre a isenção de IPTU às famílias com pessoas portadoras de HIV ou tumores (cancêr), no Município de Estiva e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Marcelo Moreira Lopes**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA “ VER. OLEGÁRIO DE MOURA LEITE” APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas próprias, visando isentar o pagamento de IPTU o proprietário de imóvel residencial que seja portador de Câncer ou HIV no âmbito do Município de Estiva.

Parágrafo único. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei‚ fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

I – possuir laudo médico‚ diagnosticando a doença – Câncer ou HIV ;

II – dar entrada do requerimento da isenção junto à Secretaria Municipal de Finanças  do município;

III– Ser proprietário do imóvel residencial à mais de 1 (um) ano.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo acima‚ a critério da autoridade competente‚ serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º -  O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao proprietário com Câncer ou HIV:

I – Falecimento .

II – Cura

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 02 de fevereiro de 2015

**Justificativa**

Com o objetivo de oferecer melhor condição de vida para o proprietário de imóvel residencial que seja diagnosticado com Câncer ou HIV, visando que tais pessoas tenham uma melhor qualidade de vida e um tratamento o mais digno possível, Considerando as enormes dificuldades enfrentadas pelos pacientes e familiares‚ que vão muito além do alto custo dos medicamentos‚ tratamento especializado‚ deslocamentos e exames necessários. Cabendo ressaltar‚ principalmente‚ o grande desgaste emocional causado aos portadores de Câncer ou HIV‚ bem como o grande desgaste para  toda a família, encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de IPTU às famílias com pessoas portadoras dessas doenças.

Entendo que o Vereador não pode propor projetos que trazem despesas ao executivo, porém o Legislativo detém competência para legislar sobre matéria tributária e também não haverá efetiva redução de receita.

Contando sempre com o apoio e sensibilidade dos nobres colegas e também ao chefe do Executivo, Sr João Marques Ferreira.

Estiva, 02 de fevereiro de 2015.

**Marcelo Moreira Lopes**
**Vereador**